

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 Telefax: (38) 3237 1166/1206

CEP: 39380-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 183/2001 de 11 de abril de 2001.

cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Claro dos Poções – MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Claro dos Poções sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Claro dos Poções – MG diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

Rua Cachoeira, 56 Telefax: (38) 3237 1166/1206

CEP: 39380-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador

II - Conselho Municipal

III - Secretaria

IV - Setor Técnico

V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Secretário e demais membros representantes de seguimentos sociais do Município.

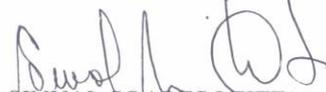
Art. 9º - Os servidores públicos designados para elaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

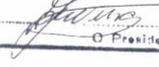
Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG, 11 abril de 2001.


SINVAL SOARES LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
prova de votação
Sala das Sessões, 16/04/2001

O Presidente

Sancionada a seguir em 16/04/2001
Lei nº 183/2001
